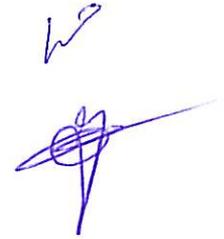


PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO



Entre:

Primeiro Outorgante: Instituto Politécnico de Bragança, abreviadamente designado por IPB, com sede em Campus de Santa Apolónia, Bragança, pessoa colectiva n.º 600 013 758, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira

Segundo Outorgante: Empresa Intermunicipal Resíduos do Nordeste, EIM, abreviadamente designada Resíduos do Nordeste, com sede na rua Fundação Calouste Gulbenkian, Edifício GAT, em Mirandela, pessoa colectiva n.º 505 542 331, representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Dr. José Maria Lopes Silvano

Considerando que ambas as instituições estão empenhadas no desenvolvimento regional e na sequência dos contactos mantidos entre as partes, em que foi manifestado interesse mútuo no desenvolvimento de relações de cooperação, decidem celebrar, livremente e de boa fé, o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem como objectivo a cooperação entre o Instituto Politécnico de Bragança e a Resíduos do Nordeste, tendo em vista o desenvolvimento de trabalhos académicos e de investigação, realização de estágios, formação, serviços de consultoria e apoio técnico, na área das energias renováveis e ambiental, nomeadamente na gestão de resíduos sólidos urbanos.

Cláusula Segunda

1. Para a prossecução do presente protocolo, são consideradas como fazendo parte do respectivo âmbito todas as áreas e intervenções que concorram para uma mais eficaz concretização da missão de ambas as instituições.
2. Este âmbito pode ser ampliado ou reduzido, em qualquer momento, por vontade expressa das partes.

Cláusula Terceira

1. O presente protocolo será concretizado através da realização de acções propostas por qualquer das partes e aceite pela outra parte, desde que as mesmas obedeçam ao objecto do presente protocolo, sendo-lhe aditadas e dele passando a fazer parte integrante.
2. Na realização das acções que concretizam o protocolo poderão ser envolvidas outras entidades dele não signatárias, quando a colaboração dessas entidades seja considerada de relevante interesse para os objectivos prosseguidos pela acção em particular ou pelo protocolo em geral.

Cláusula Quarta

As acções de carácter oneroso ou que envolvam compensações de qualquer ordem, serão, quanto a isso, obrigatoriamente, objecto de prévio acordo, caso a caso, entre as partes signatárias do presente protocolo.

Cláusula Quinta

Em todos os casos será salvaguardada a confidencialidade das acções ou processos analisados e serão respeitados os princípios éticos e deontológicos aplicáveis nas acções a realizar, sem prejuízo do direito de publicação, em revistas, livros, monografias ou outros documentos científicos, por parte dos responsáveis pelas investigações, neles referindo o contexto no qual a acção foi desenvolvida e as entidades envolvidas.

Cláusula Sexta

1. O presente protocolo poderá ser objecto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta nesse sentido formulada por qualquer das partes.
2. Uma vez aceites e validadas através de assinaturas dos representantes legais de cada uma das entidades signatárias, as propostas de alteração e revisão são aditadas ao protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula Sétima

1. O protocolo entrará em vigor na data de assinatura, tendo um período de vigência de três anos, renovando-se por períodos de igual duração, salvo no caso de denúncia de qualquer uma das partes, até noventa dias em relação ao seu termo.
2. O protocolo pode ser revogado por comum acordo entre as partes.

3. Em qualquer caso, cessando o protocolo por qualquer causa, as acções que estejam em execução serão mantidas até à sua finalização, de acordo com as previsões reguladoras estabelecidas pelas partes.

Cláusula Oitava

As necessidades ou dificuldades pontuais, eventualmente resultantes da aplicação deste protocolo, serão resolvidas por acordo estabelecido entre ambas as partes.

Cláusula Nona

1. Qualquer litígio emergente do presente protocolo será decidido pelo recurso à arbitragem, devendo cada uma das partes designar um árbitro e o terceiro ser designado por escolha do Presidente do Conselho Distrital de Bragança da Ordem dos Advogados.
2. As partes renunciam expressamente ao recurso da decisão a proferir.

O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Mirandela, 04 de Maio de 2010.

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,

Luís Sávio U L